# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Extrato ..... 2
***Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal*** ..... 11
Demonstrativo de Aplicação na Saúde ..... 11


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Holambra**
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

**Câmara Municipal de Holambra**
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

**Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra**
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

**Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra**
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### Extrato

**Extrato do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

ÓRGÃO– Prefeitura Municipal de Holambra – MODALIDADE – Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário - OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CAIXAS DE FILMES PARA RX, DESTINADAS À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES. - CADASTRO DE PROPOSTAS - 30/01/2025 às 00h até 14/02/2025 às 09h00 - DATA DA ABERTURA DA SESSÃO - 14/02/2025, às 9h00- ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO - "Plataforma Licita Mais Brasil" através do sítio eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br. Holambra, 28 de janeiro de 2025. VALMIR MARCELO IGLECIAS. Diretor do Departamento Municipal de Saúde

**Extrato do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**

ÓRGÃO– Prefeitura Municipal de Holambra – MODALIDADE – Pregão Eletrônico, tipo menor preço global - OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CÂMARAS FRIAS DE ARMAZENAMENTO DE IMUNOBIOLÓGICOS E MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS, INCLUSO TREINAMENTO DE MANUSEIO, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES. CONVÊNIO FEDERAL - PROPOSTA Nº 11322572000124002 - ANO 2024. - CADASTRO DE PROPOSTAS - 30/01/2025 às 00h até 18/02/2025 às 09h00 - DATA DA ABERTURA DA SESSÃO - 18/02/2025, às 9h00- ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO - "Plataforma Licita Mais Brasil" através do sítio eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br. Holambra, 28 de janeiro de 2025. VALMIR MARCELO IGLECIAS. Diretor do Departamento Municipal de Saúde

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
*Capital Nacional das Flores*


Estância Turística de Holambra, 05 de novembro de 2024.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL***

***Processo n° 11946/2024***

***Interessada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.***

***Assunto: pedido de reequilíbrio econômico financeiro de Ata de Registro de Preços.***

**DECISÃO**

Acolho a manifestação do Departamento Jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente decisão a título de fundamentação, independente de transcrição.

Considerando que não é possível a revisão econômica para aumentar os valores registrados na Ata de Registro de Preços, por não ser aplicável à espécie o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro, bem como por não haver autorização legal nesse sentido.

Considerando que, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Ata de Registro de Preços fica vinculada ao edital e à proposta vencedora, somente podendo ser cancelada na hipótese de sobrevir fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, suficiente para impedir ou retardar a execução do que foi ajustado.

Considerando os princípios da continuidade do contrato administrativo e da eficiência, a ata de registro de preços deve ser cumprida conforme o pactuado até o final de sua validade (*pacta sunt servanda), e a exceção a essa regra*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
*Capital Nacional das Flores*


*geral (rebus sic stantibus)* somente será cabível quando demonstrada a alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada, o que não ocorreu no caso em exame.

Considerando que o fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar não deve ser paralisado ou interrompido em respeito ao interesse público a ser protegido e ao satisfatório atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal de ensino.

**INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico financeiro de itens da Ata de Registro de Preços**, posto que destituído de fundamentação legal, **oriunda do Pregão Eletrônico nº 96/2023**, considerando que a interessada não demonstrou, de qualquer forma, fato superveniente e imprevisível e a onerosidade excessiva ou dano insuportável que inviabilize a manutenção do negócio jurídico.

**FICA A REQUERENTE, AINDA, INTIMADA A FORNECER OS PEDIDOS EMITIDOS**, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas no Item 12 do Edital de Pregão Eletrônico nº 96/2023.

Ao Setor de Licitações para que adote as devidas providências.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
*Capital Nacional das Flores*


Estância Turística de Holambra, 06 de novembro de 2024.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL***

***Processo n° 11948/2024***

***Interessada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.***

***Assunto: pedido de reequilíbrio econômico financeiro de Ata de Registro de Preços.***

## DECISÃO

Acolho a manifestação do Departamento Jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente decisão a título de fundamentação, independente de transcrição.

Considerando que não é possível a revisão econômica para aumentar os valores registrados na Ata de Registro de Preços, por não ser aplicável à espécie o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro, bem como por não haver autorização legal nesse sentido.

Considerando que, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Ata de Registro de Preços fica vinculada ao edital e à proposta vencedora, somente podendo ser cancelada na hipótese de sobrevir fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, suficiente para impedir ou retardar a execução do que foi ajustado.

Considerando os princípios da continuidade do contrato administrativo e da eficiência, a ata de registro de preços deve ser cumprida conforme o pactuado até o final de sua validade (*pacta sunt servanda), e a exceção a essa regra geral (rebus sic stantibus)* somente será cabível quando demonstrada a alteração extraordinária

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
*Capital Nacional das Flores*


nos preços, desvinculada da inflação verificada, o que não ocorreu no caso em exame.

Considerando que o fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar não deve ser paralisado ou interrompido em respeito ao interesse público a ser protegido e ao satisfatório atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal de ensino.

**INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico financeiro de itens da Ata de Registro de Preços**, posto que destituído de fundamentação legal, **oriunda do Pregão Eletrônico nº 107/2023**, considerando que a interessada não demonstrou, de qualquer forma, fato superveniente e imprevisível e a onerosidade excessiva ou dano insuportável que inviabilize a manutenção do negócio jurídico.

**FICA A REQUERENTE, AINDA, INTIMADA A FORNECER OS PEDIDOS EMITIDOS**, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas no Item 12 do Edital de Pregão Eletrônico nº 107/2023.

Ao Setor de Licitações para que adote as devidas providências.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
*Capital Nacional das Flores*


Estância Turística de Holambra, 05 de novembro de 2024.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL***

***Processo n° 11946/2024***

***Interessada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.***

***Assunto: pedido de reequilíbrio econômico financeiro de Ata de Registro de Preços.***

**DECISÃO**

Acolho a manifestação do Departamento Jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente decisão a título de fundamentação, independente de transcrição.

Considerando que não é possível a revisão econômica para aumentar os valores registrados na Ata de Registro de Preços, por não ser aplicável à espécie o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro, bem como por não haver autorização legal nesse sentido.

Considerando que, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Ata de Registro de Preços fica vinculada ao edital e à proposta vencedora, somente podendo ser cancelada na hipótese de sobrevir fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, suficiente para impedir ou retardar a execução do que foi ajustado.

Considerando os princípios da continuidade do contrato administrativo e da eficiência, a ata de registro de preços deve ser cumprida conforme o pactuado até o final de sua validade (*pacta sunt servanda), e a exceção a essa regra geral (rebus sic stantibus)* somente será cabível quando demonstrada a alteração extraordinária

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
*Capital Nacional das Flores*


nos preços, desvinculada da inflação verificada, o que não ocorreu no caso em exame.

Considerando que o fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar não deve ser paralisado ou interrompido em respeito ao interesse público a ser protegido e ao satisfatório atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal de ensino.

**INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico financeiro de itens da Ata de Registro de Preços**, posto que destituído de fundamentação legal, **oriunda do Pregão Eletrônico nº 96/2023**, considerando que a interessada não demonstrou, de qualquer forma, fato superveniente e imprevisível e a onerosidade excessiva ou dano insuportável que inviabilize a manutenção do negócio jurídico.

**FICA A REQUERENTE, AINDA, INTIMADA A FORNECER OS PEDIDOS EMITIDOS**, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas no Item 12 do Edital de Pregão Eletrônico nº 96/2023.

Ao Setor de Licitações para que adote as devidas providências.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
*Capital Nacional das Flores*


Estância Turística de Holambra, 30 de outubro de 2024.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL***

***Processo n° 11696/2024***

***Interessada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.***

***Assunto: pedido de reequilíbrio econômico financeiro de Ata de Registro de Preços.***

**DECISÃO**

Acolho a manifestação do Departamento Jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente decisão a título de fundamentação, independente de transcrição.

Considerando que não é possível a revisão econômica para aumentar os valores registrados na Ata de Registro de Preços, por não ser aplicável à espécie o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro, bem como por não haver autorização legal nesse sentido.

Considerando que, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Ata de Registro de Preços fica vinculada ao edital e à proposta vencedora, somente podendo ser cancelada na hipótese de sobrevir fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, suficiente para impedir ou retardar a execução do que foi ajustado.

Considerando os princípios da continuidade do contrato administrativo e da eficiência, a ata de registro de preços deve ser cumprida conforme o pactuado até o final de sua validade (*pacta sunt servanda*), e a exceção a essa regra geral *(rebus sic stantibus)* somente será cabível quando demonstrada a alteração extraordinária

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
*Capital Nacional das Flores*


nos preços, desvinculada da inflação verificada, o que não ocorreu no caso em exame.

Considerando que o fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar não deve ser paralisado ou interrompido em respeito ao interesse público a ser protegido e ao satisfatório atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal de ensino.

**INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico financeiro de itens da Ata de Registro de Preços**, posto que destituído de fundamentação legal, **oriunda do Pregão Eletrônico nº 107/2023**, considerando que a interessada não demonstrou, de qualquer forma, fato superveniente e imprevisível e a onerosidade excessiva ou dano insuportável que inviabilize a manutenção do negócio jurídico.

**FICA A REQUERENTE, AINDA, INTIMADA A FORNECER OS PEDIDOS EMITIDOS**, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas no Item 12 do Edital de Pregão Eletrônico nº 107/2023.

Ao Setor de Licitações para que adote as devidas providências.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**
**Prefeito Municipal**

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017




## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

## Demonstrativo de Aplicação na Saúde

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra**
Alameda Maurício de Nassau,444
67172437/0001-83 Saúde Exercício: 2024

Anexo V
Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

### Aplicações dos Recursos Próprios em Saúde

R$ 1

**RECEITAS DE IMPOSTOS**

| | Previsão Atualizada | Arrecadação até o Período |
|---|---|---|
| Próprias | 31.932.000,00 | 32.004.407,21 |
| Transferências da União | 24.490.000,00 | 26.586.961,96 |
| Transferências do Estado | 53.110.000,00 | 53.484.603,96 |
| **Total** | **109.532.000,00** | **112.075.973,13** |

**APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL**

| | Para o Exercício (Prev. Atualizada) | Até o Período (Arrecadação) |
|---|---|---|
| **TOTAL (15%)** | 16.429.800,00 | 16.811.395,97 |

**DESPESAS COM RECURSOS DA SAÚDE**

| | Dotação Atualizada (para o Exercício) | | Despesa Empenhada (até o Período) | | Despesa Liquidada (até o Período) | | Despesa Paga (até o Período) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | % | Valor | % | Valor | % | Valor | % |
| **APURAÇÃO DA APLICAÇÃO** | | | | | | | | |
| **DESPESAS** | | | | | | | | |
| DESP. TOTAL C/ REC. PRÓPRIOS | 35.063.337,29 | 32,01 % | 34.237.429,10 | 30,55 % | 34.070.076,90 | 30,40 % | 33.865.519,81 | 30,22 % |
| **DEDUÇÕES** | | | | | | | | |
| (-) Despesas com Aposentadoras - (3190.01) | | | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % |
| (-) Despesas com Pensões - (3190.03) | | | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % |
| **DESPESA LÍQUIDA** | | | | | | | | |
| DESPESA LÍQUIDA DA SAÚDE | | | 34.237.429,10 | 30,55 % | 34.070.076,90 | 30,40 % | 33.865.519,81 | 30,22 % |

Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUDESP) - Planilha Saúde - Versão 2024

Página 1 de 1



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.